



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 18/11/2022 17:22:39,483 - Mesa

REC n.24/2022

### RECURSO Nº , DE 2022

(Da Sra. Adriana Ventura)

Recorre ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, nos termos do art. 95, §8º, c/c art. 137, §1º, II, "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, contra a decisão da Presidência em Questão de Ordem.

Sr. Presidente,

Nos termos do art. 95, §8º, c/c art. 137, §1º, II, "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, recorro ao Plenário da Câmara dos Deputados, com a prévia oitiva da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania - CCJC, contra a decisão exarada na Questão de Ordem proferida por mim em Plenário, durante a deliberação da PEC 26/2022, na sessão deliberativa de 09 de novembro de 2022. As razões do recurso seguem.

O art. 202 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados prescreve o seguinte: "A proposta de emenda à Constituição será despachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de cinco sessões, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer."

Há uma determinação explícita de que todas as propostas de emenda à Constituição tenham que ser submetidas à CCJ. É preciso analisar a admissibilidade, a compatibilidade com a Constituição Federal. Trata-se de uma etapa fundamental. Mas, a PEC 26/22 não passou pela referida comissão, tendo sido protocolada há apenas 8 dias.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229426098800>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

O devido processo legislativo precisa ser respeitado. Nossa Constituição Federal estabeleceu uma série de regramentos diferenciados para sua alteração, e é por essa razão que o Regimento da Casa também atribuiu tramitação especial para esse tipo de matéria. O rito previsto é o mínimo que precisamos para a segurança jurídica, para a previsibilidade. Estamos banalizando essa etapa de uma maneira açodada e casuística.

Ademais, o “salto” regimental efetuado com a PEC 26/22 tem outro efeito bastante danoso à atuação parlamentar: o cerceamento do poder de emendamento. O RICD prevê que o único momento de propor emendas a uma PEC é na Comissão Especial, por um período de 10 sessões. Segue o disposto no art. 202, § 3º, *in verbis*:

Art. 202. A proposta de emenda à Constituição será despachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de cinco sessões, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer.

[...]

§ 3º Somente perante a Comissão Especial poderão ser apresentadas emendas, com o mesmo quorum mínimo de assinaturas de Deputados e nas condições referidas no inciso II do artigo anterior, nas primeiras dez sessões do prazo que lhe está destinado para emitir parecer.

Ora, a tramitação conferida à PEC 26/22 traz prejuízo ao inafastável direito dos parlamentares de propor emendas, desde que apoiadas por  $\frac{1}{3}$  dos colegas. Tal fato reforça ainda mais que a referida PEC foi aprovada de forma ilegal e antirregimental.

Pelas razões expostas, peço que:





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

1. O presente recurso seja submetido ao Plenário da Câmara dos Deputados, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania;
2. A decisão da questão de ordem seja revista, a aprovação da PEC 26/2022 seja anulada;
3. Por fim, que a PEC 26/2022 seja encaminhada para a CCJC, seguindo o rito regimental previsto.

Nestes termos,

Peço Deferimento.

Sala da Sessão, em 09 de novembro de 2022.

**Deputada ADRIANA VENTURA  
NOVO/SP**

Apresentação: 18/11/2022 17:22:39,483 - Mesa

REC n.24/2022



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229426098800>

